



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO AGIBANK S.A.

CÓDIGO: REG007	VERSÃO: 01
APROVAÇÃO: Aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 24/05/2018	Nº da ATA: 001/2018

Sumário

CAPÍTULO I – DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO	3
CAPÍTULO II – DA MISSÃO E ESCOPO DE ATUAÇÃO	3
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E VACÂNCIA	4
CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA.....	7
CAPÍTULO V – DOS DEVERES E REQUISITOS DOS CONSELHEIROS.....	9
CAPÍTULO VI - DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	11
CAPÍTULO VII - DA REMUNERAÇÃO	12
CAPÍTULO VIII - DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO.....	12
CAPÍTULO IX - DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE	13
CAPÍTULO X - DOS ÓRGÃOS DE APOIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	14
CAPÍTULO XI - DO RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA.....	14
CAPÍTULO XII - DO RELACIONAMENTO COM O CONSELHO FISCAL	15
CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	15

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO AGIBANK S.A.

CAPÍTULO I – DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”) do Banco Agibank S.A. (“Agibank”), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do estatuto social do Agibank (“Estatuto Social”), dos termos de adesão ao Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Nível 1” e “B3”) e da legislação em vigor, em especial da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”), prevalecendo esta última, em caso de divergências.

Parágrafo 1º - Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Este Regimento é aplicável ao Conselho como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros (“Conselheiro” ou “Conselheiros”).

CAPÍTULO II – DA MISSÃO E ESCOPO DE ATUAÇÃO

Artigo 2º - O Conselho é um órgão colegiado para o qual são encaminhados, para análise e deliberações, temas de alto interesse relacionados aos negócios e à gestão do Agibank, e tem por missão proteger e valorizar o patrimônio do Agibank, bem como contribuir com orientações que viabilizem sua perpetuidade.

Parágrafo Único - O Conselho deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores do Agibank e dos propósitos e crenças dos acionistas, zelando para que sejam efetivamente praticados e também pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa.

Artigo 3º - O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios do Agibank, incluindo a determinação de metas e estratégias de negócios a serem atingidas, zelando por sua boa execução. Para consecução de sua missão, o Conselho deve ocupar-se dos assuntos estratégicos, eximindo-se de envolver-se ou interferir em assuntos operacionais do dia-a-dia do Agibank, exceto em casos de atos e/ou condutas que afrontem aos valores fundamentais vigentes na organização, orientando-se pelas seguintes diretrizes:

- (a) promover e observar o objeto social do Agibank e de suas controladas;

- (b) zelar pelos interesses dos acionistas, compatibilizando-os com os de outras partes interessadas (stakeholders);
- (c) zelar pela continuidade do Agibank, sob a perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade econômico-financeira, compatibilizada com responsabilidades de ordem social, ambiental e de boa governança corporativa;
- (d) definir estruturas organizacionais e de gestão ágeis e compostas por profissionais de reputação ilibada e de comprovada qualificação e competência, orientados para atuação sob padrões de excelência;
- (e) formular diretrizes para os negócios e a gestão do Agibank e suas controladas, que serão refletidos nos planos estratégicos e nos orçamentos anuais e plurianuais;
- (f) cuidar para que as estratégias e diretrizes definidas sejam efetivamente implementados pela Diretoria, sem, contudo, interferir diretamente em assuntos operacionais;
- (g) prevenir e administrar situações de conflito de interesses, desalinhamentos de visão e divergências de opinião que possam pôr em risco a prevalência dos interesses do Agibank e a sua perpetuidade;
- (h) proteger e contribuir para a valorização dos ativos tangíveis e intangíveis do Agibank;
- (i) monitorar indicadores de desempenho do Agibank, internos e de mercado, orientando ações corretivas que julgar pertinentes;
- (j) avaliar a efetividade dos sistemas de controles internos incluindo regimentos, políticas e limites de alçada, bem como, manter, revisar e monitorar periodicamente as diretrizes de governança corporativa do Agibank;
- (k) diligenciar para que o Agibank se prepare adequadamente e com a necessária antecedência, sempre que possível, para a sucessão de seus administradores na Diretoria e no Conselho; e
- (l) prestar contas a todos os acionistas e aos reguladores aos quais o Agibank esteja submetido, quanto aos seus deveres e responsabilidades definidos em lei.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E VACÂNCIA

Artigo 4º - De acordo com o Estatuto Social, o Conselho será composto por até 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Na assembleia geral, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho.

Artigo 5º - Dos membros do Conselho, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho como Conselheiros Independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

Parágrafo 1º - Quando, em decorrência da observância do percentual de 20% (vinte por cento), resultar número fracionário de Conselheiros, o Agibank deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 2º - O enquadramento do conselheiro independente deve considerar sua relação (i) com a Companhia, seu acionista controlador direto ou indireto e seus administradores; e (ii) com as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum. Serão considerados “Conselheiros Independentes”, nos termos do Estatuto Social, os que atenderem às seguintes condições:

- (a) não são acionistas controladores diretos ou indiretos do Agibank;
- (b) não têm o exercício de seus votos nas reuniões do Conselho vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia;
- (c) não são cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador do Agibank ou de administrador do acionista controlador; e
- (d) não foram, nos últimos 3 (três) anos, empregados ou diretores do Agibank ou do seu acionista controlador.

Artigo 6º - O membro do Conselho deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da assembleia geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes do Agibank ou de suas sociedades controladas direta ou indiretamente; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com o Agibank. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Artigo 7º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão investidos em seus cargos mediante a (i) assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, que contemplará, dentre outros assuntos, (a) a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social, e (b) a declaração de desimpedimento a ser realizada sob as penas e na forma da lei, ficando dispensada qualquer garantia para o exercício de suas funções; (ii) assinatura de Termo de Anuência dos administradores, em conformidade com o Regulamento do Nível 1, devendo ainda, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à B3 e à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão do Agibank de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1 e na regulamentação aplicável (*i.e.* entrega de Declaração de Valores Mobiliários detidos), e (iii) entrega de Termo de Adesão à Política de Divulgação de Ato e Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários do Agibank.

Parágrafo 1º - Ainda, a posse dos membros do Conselho estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 2º - Cada Conselheiro poderá ter um ou mais suplentes, eleitos pela assembleia geral, com a função de o substituir nas reuniões do Conselho, nas hipóteses de ausência, impedimento eventual ou vacância, desde que referido suplente não incorra nas mesmas hipóteses de impedimento do respectivo titular. Os membros efetivos e os respectivos suplentes serão empossados no mesmo ato e, ao firmar o termo de posse, deverão apresentar à Companhia os documentos listados no Parágrafo 7º abaixo.

Parágrafo 3º - O presidente do Conselho será substituído, nos seus impedimentos temporários, por outro Conselheiro indicado pelo presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho. Em caso de vacância do cargo de presidente do Conselho, o cargo permanecerá vago até a realização de uma assembleia geral, a qual deverá ser imediatamente convocada, quando os acionistas deverão indicar um novo presidente do Conselho.

Parágrafo 4º - Vagando por qualquer motivo os demais cargos de membro efetivo do Conselho que não seja o presidente do Conselho e não havendo suplente eleito, o substituto será nomeado pelo próprio Conselho, que servirá até a primeira assembleia geral do Agibank convocada após a vacância. Caso haja suplente eleito para o respectivo Conselheiro, este assumirá imediatamente a vaga, completando o prazo do mandato do membro vacante. Se a vacância abranger, ao mesmo tempo, os cargos de membro efetivo e de seu suplente, o presidente do Conselho convocará assembleia geral para realizar a eleição dos novos membros.

Parágrafo 5º - O membro suplente do Conselheiro ausente ou impedido permanecerá em seu cargo até que cessem os motivos de ausência e/ou impedimento do membro titular.

Parágrafo 6º - O presidente do Conselho deverá ser informado da substituição de membro titular pelo seu respectivo suplente, por meio de comunicação por escrito enviada pelo membro titular ou pelo respectivo suplente até o momento da instalação da reunião. Da mesma forma, o presidente do Conselho deverá ser prontamente informado quando o membro titular reassumir suas funções.

Parágrafo 7º - Cada um dos membros efetivos e suplentes do Conselho, ao assinar o Termo de Posse, deverá apresentar à Companhia os seguintes documentos:

- (a) cópia autenticada da Carteira de Identidade e do documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- (b) declaração de que não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 147 da Lei das Sociedades Anônimas;

- (c) declaração de que não foi condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos da administração de companhia aberta, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 147 da Lei das Sociedades Anônimas;
- (d) declaração de que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente direta da empresa e de que não tem, nem representa, interesse conflitante com os da empresa, conforme previsto nos incisos I e II do Parágrafo 3º do Artigo 147 da Lei das Sociedades Anônimas; e
- (e) declaração de que não está impedido de exercer atividades empresariais próprias ou a administração de outras sociedades mercantis em virtude de condenação criminal.

Parágrafo 8º - Os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela assembleia geral ou pelo Conselho, conforme o caso.

Parágrafo 9º - Os Conselheiros estão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na legislação aplicável, especialmente a Lei das Sociedades Anônimas e regras do Banco Central do Brasil.

Artigo 8º - A vacância definitiva de um cargo de membro efetivo ou suplente do Conselho pode dar-se por renúncia, abandono, impedimento comprovado ou morte, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei e no Estatuto Social.

Artigo 9º - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, seja em razão de renúncia, abandono, impedimento ou morte, o conselho da administração do Agibank nomeará o substituto que servirá até a primeira assembleia geral do Agibank convocada após a vacância.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, configura-se abandono quando um Conselheiro deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho para as quais tenha sido devidamente convocado.

CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA

Artigo 10 - Competem ao Conselho as matérias previstas no artigo 142 da Lei das Sociedades Anônimas e no Estatuto Social, a saber:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remuneração;

- (iii) designar, dentre os diretores da Companhia, o diretor de relações com investidores, na forma da regulamentação da CVM;
- (iv) fiscalizar a gestão dos diretores;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (vi) determinar o levantamento de balanços intermediários e com base nestes declarar dividendos;
- (vii) eleger e destituir os membros dos comitês de auditoria e de remuneração e fixar-lhes a remuneração;
- (viii) aprovar a política de conformidade da Companhia e prover os meios necessários para que as atividades relacionadas com a função de conformidade da Companhia sejam exercidas adequadamente, nos termos da regulamentação vigente;
- (ix) aprovar o regulamento para a atividade de auditoria interna da Companhia e estabelecer diretrizes para tal atividade;
- (x) aprovar e revisar, com periodicidade mínima anual, as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos da Companhia, bem como assegurar a aderência da Companhia a tais políticas, estratégias e limites;
- (xi) aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão da política de sucessão de administradores da Companhia;
- (xii) aprovar a política de relacionamento com clientes e usuários que consolide diretrizes, objetivos estratégicos e valores organizacionais;
- (xiii) deliberar a emissão de bônus de subscrição;
- (xiv) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros que não as suas controladas; e
- (xv) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia.

CAPÍTULO V – DOS DEVERES E REQUISITOS DOS CONSELHEIROS

Artigo 11 - Os Conselheiros exercerão as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem, atuando como guardiões dos valores tangíveis e intangíveis do Agibank e contribuindo ativamente para que o Conselho cumpra, em sua totalidade, suas competências e atribuições.

Artigo 12 - É dever de todo Conselheiro, além daqueles que a lei, a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- (a) adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (b) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (c) inteirar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenha ocasionalmente comparecido;
- (d) manter sigilo sobre toda e qualquer informação do Agibank a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (e) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do Agibank quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenendo-se de sua discussão e voto;
- (f) assinar os Termos de Posse e o Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Nível 1, bem como prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pelo Agibank;
- (g) coordenar e participar dos comitês de assessoramento para os quais for indicado;
- (h) abster-se de praticar ou intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiros, em quaisquer negócios com o Agibank, as suas controladas e coligadas, seus acionistas controladores e ainda entre o Agibank e suas controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
- (i) informar ao Conselho quaisquer outros conselhos (de administração, fiscal e consultivo) de que faça parte, além de sua atividade principal, bem como comunicar de imediato qualquer alteração significativa nessas posições; e
- (j) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pelo Agibank.

Artigo 13 - Os Conselheiros devem ter pleno conhecimento de todas as atividades relevantes do Agibank, ser familiarizados em gestão financeira e demais áreas da

administração de empresas, possuindo habilidades e experiências necessárias para o exercício do cargo.

Artigo 14 - Os Conselheiros exercerão as atribuições que o Agibank lhes conferir, atuando sempre com a máxima independência em relação a quem os tenham indicado para o cargo.

Parágrafo Único - Uma vez eleitos, os Conselheiros deverão agir exclusivamente no interesse do Agibank, satisfeitas as exigências do bem público e de suas responsabilidades sociais e ambientais.

Artigo 15 - Os Conselheiros poderão informar sobre oportunidades de negócio de que tenham conhecimento e que possam interessar à Companhia observando o disposto no artigo abaixo.

Artigo 16 - É vedado aos Conselheiros (i) aproveitarem-se ou orientar terceiros para que se aproveitem, com ou sem prejuízo para o Agibank, de oportunidades de que tenham conhecimento em virtude de sua posição de administradores do Agibank, mesmo quando esta não tiver interesse ou não puder aproveitá-las, (ii) contatar clientes ou fornecedores do Agibank, com vistas ao aproveitamento de quaisquer negócios que lhes tenham sido oferecidos ou que tenham sido avaliados pelo Agibank, (iii) adquirir ativos ou explorar atividades das quais teve a oportunidade de avaliar na qualidade de Conselheiros do Agibank antecipando-se a ela, incluindo adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir, (iv) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo, (v) omitir-se no exercício ou proteção de direitos do Agibank ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse do Agibank, (vi) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem.

Artigo 17 - Aplica-se aos membros do Conselho o disposto no Código de Ética e Conduta, na Política de Negociação de Valores Mobiliários, na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante do Agibank e demais políticas internas do Agibank aplicáveis.

Artigo 18 - Sempre que solicitados pelo presidente do Conselho, os Conselheiros deverão devolver quaisquer documentos obtidos na qualidade de membros do Conselho, deles não podendo reter quaisquer formas de cópia, registro ou anotações.

Artigo 19 - O Conselheiro que, após eleito, vier a exercer atividade que concorra diretamente com atividades do Agibank, ou a ocupar cargo em sociedade que seja concorrente direta do Agibank, comunicará tal fato ao presidente do Conselho e à Companhia e colocará seu mandato à disposição do Conselho, ficando impedido de participar de quaisquer reuniões ou de praticar quaisquer atos na qualidade de Conselheiro, até que a assembleia geral do Agibank delibere a respeito, na forma do Artigo 147, § 3º da Lei das Sociedades Anônimas.

Artigo 20 – A indicação de membros do Conselho, incluindo os membros independentes, deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social e no Regulamento do Nível 1:

- (f) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura do Agibank e suas políticas internas;
- (g) reputação ilibada;
- (h) formação acadêmica compatível com o cargo de Conselheiro ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato de Conselheiro;
- (i) experiência profissional em temas diversificados;
- (j) estar isento de conflito de interesse com o Agibank; e
- (k) disponibilidade de tempo para desempenho das atribuições enquanto membro do Conselho e dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida.

Artigo 21 – A indicação dos membros para composição do Conselho deverá observar o disposto no Estatuto Social.

Artigo 22– A proposta de reeleição dos Conselheiros deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais.

CAPÍTULO VI - DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23 - O Conselho terá um presidente do Conselho indicado pela assembleia geral.

Parágrafo 1º - O presidente do Conselho será responsável pela supervisão e organização administrativa do Conselho, competindo-lhe a preparação, a organização, a elaboração e distribuição das agendas das reuniões, bem como distribuir as informações necessárias para as deliberações constantes da ordem do dia.

Parágrafo 2º - Os cargos de presidente do Conselho e de diretor presidente ou principal executivo do Agibank não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observado, entretanto, o disposto no Estatuto e na legislação em vigor em caso de vacância.

Artigo 24 - O presidente do Conselho terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a lei:

- (a) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho;
- (b) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses do Agibank, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (c) organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros Conselheiros e, se for o caso, os Diretores;

- (d) coordenar as atividades dos demais Conselheiros;
- (e) assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões do Conselho;
- (f) submeter ao Conselho proposta de rateio da remuneração dos Conselheiros;
- (g) presidir as reuniões do Conselho e as assembleias gerais; e
- (h) propor ao Conselho o calendário anual corporativo.

CAPÍTULO VII - DA REMUNERAÇÃO

Artigo 25 - A remuneração global dos Conselheiros deverá ser aprovada anualmente pela assembleia geral, juntamente com a remuneração dos demais administradores, cabendo ao Conselho efetuar a distribuição da verba individualmente.

CAPÍTULO VIII - DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 26 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, convocado pelo presidente do Conselho ou de quaisquer 02 (dois) conselheiros em conjunto. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho serão convocadas mediante o envio, via carta, e-mail, ou outra forma que permita a comprovação do recebimento do correspondente aviso de convocação, devendo a primeira convocação ser enviada com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência. O aviso de convocação deverá incluir ordem do dia detalhada, sendo inclusive vedada a utilização da rubrica 'assuntos gerais'.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo 3º - Os conselheiros poderão ser representados nas reuniões do Conselho por outro conselheiro a quem tenham conferido poderes especiais. Serão igualmente considerados presentes à reunião os Conselheiros que dela participarem por intermédio de tele ou videoconferência, devendo, contudo, confirmarem seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao presidente da mesa, por carta, e-mail, ou outra forma que permita a comprovação de recebimento, após o término da reunião. Nesses casos, o presidente da mesa ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro remetente.

Parágrafo 4º - Será dispensada a convocação de que trata o parágrafo primeiro deste artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho.

Artigo 27 - Os Conselheiros poderão solicitar ao presidente do Conselho, se julgarem necessários para análise, documentos, informações ou esclarecimentos adicionais sobre assuntos da ordem do dia.

Artigo 28 - Pessoas integrantes das áreas corporativas e de negócios do Agibank, assessores técnicos ou consultores poderão ser convidados para as reuniões do Conselho para prestar informações, expor suas atividades e apresentar proposições para desenvolvimento dos negócios e da gestão do Agibank ou opinar sobre temas de suas especialidades, observando-se as seguintes condições:

- (a) os conteúdos de suas exposições deverão fazer parte da pauta dos trabalhos e antecipadamente encaminhados aos Conselheiros;
- (b) a presença destes convidados deverá restringir-se ao período de suas exposições ao Conselho; e
- (c) em nenhuma hipótese estes convidados terão direito a voto.

CAPÍTULO IX - DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

Artigo 29 - O conflito de interesses surge quando uma parte relacionada se encontra envolvida em processo decisório em que ela possa influenciar o resultado final, assegurando ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvida ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.

Artigo 30 – Na primeira reunião que seguir o ato de sua eleição, o Conselheiro deverá informar aos membros do Conselho: (i) as principais atividades que desenvolva, externas à Companhia; (ii) a participação em conselhos de administração de outras empresas; e (iii) o relacionamento comercial com empresas controladas pelo Agibank. Essas informações devem ser prestadas anualmente e sempre que houver um novo evento que enseje a atualização desse tipo de informação.

Artigo 31 - Em caso de potencial conflito de interesse, os Conselheiros envolvidos devem manifestar seu potencial conflito de interesses tão logo o assunto seja incluído na ordem do dia ou proposto pelo presidente do Conselho, ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar a respeito.

Artigo 32 - Caso solicitado pelo presidente do Conselho, os Conselheiros envolvidos poderão participar parcialmente da discussão que envolve potencial conflito de interesse. Nesse caso, de qualquer forma, tais Conselheiros deverão se ausentar do processo de votação da matéria.

Artigo 33 - Os membros independentes do Conselho não poderão receber direta ou indiretamente nenhuma remuneração do Agibank, além daquela aprovada em assembleia geral ordinária para o exercício da sua função como membro do Conselho ou como membro dos comitês de assessoramento.

Artigo 34 – Em caso de conflito de interesse o Conselho deverá observar o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses do Agibank.

CAPÍTULO X - DOS ÓRGÃOS DE APOIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 35 - O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, a seu exclusivo critério e de acordo com as regras que vier a estabelecer, comitês de assessoramento ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração do Agibank.

Parágrafo 1º - Os comitês de assessoramento são órgãos subordinados direta e exclusivamente ao Conselho, com autonomia operacional e orçamentos próprios aprovados pelo Conselho, destinados a cobrir despesas com seu funcionamento.

Parágrafo 2º - Sua existência não implica a delegação das responsabilidades que competem ao Conselho como um todo. Os comitês de assessoramento não têm poder de deliberação, e suas recomendações não vinculam as deliberações do Conselho.

Parágrafo 3º - Os comitês de assessoramento reportarão o andamento dos seus trabalhos e apresentarão suas recomendações ao Conselho com o embasamento que for necessário, nas reuniões do Conselho, devendo constar em ata.

Parágrafo 4º - Os comitês de assessoramento, permanentes ou temporários, não substituirão os demais órgãos da administração. Independentemente do conteúdo técnico de suas atividades, não caberá aos comitês de assessoramento tomar decisões, mas estudar os assuntos de sua competência, levantar, fornecer elementos e preparar suas propostas e recomendações para deliberações pelo Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser apresentado juntamente com a recomendação de voto, podendo os Conselheiros solicitarem informações adicionais, se julgarem necessárias.

Artigo 36 - Os comitês de assessoramento elaborarão atas de suas reuniões, disponibilizando-as, sempre que necessário, para o bom acompanhamento de seus trabalhos, ao Conselho ou aos Conselheiros que a solicitarem.

CAPÍTULO XI - DO RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA

Artigo 37 - O Conselho deverá promover um relacionamento aberto e de confiança com a Diretoria do Agibank.

Artigo 38 - O Conselho poderá solicitar aos Diretores, sem prejuízo de convocações para fins específicos, apresentações sobre suas respectivas áreas de atuação.

Artigo 39 - O Conselho deve fiscalizar a gestão dos Diretores do Agibank e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, examinando, a qualquer tempo, os livros e

papéis do Agibank, e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos.

Parágrafo 1º - Não obstante o poder de fiscalização individual de cada Conselheiro, os Conselheiros deverão envidar seus melhores esforços para encaminhar através do presidente do Conselho todas as solicitações de informações, incluindo, sem limitações, solicitações de documentos, livros, papéis, apresentações de Diretores e pedido de informações e esclarecimentos endereçados aos auditores independentes do Agibank, após decisão majoritária do Conselho.

Parágrafo 2º - Inobstante o disposto no parágrafo anterior, e ressalvada hipótese de conflito de interesses, os Conselheiros poderão, isoladamente, sempre de maneira razoável, claramente justificada e com o objetivo exclusivo de exercer suas atribuições legais e estatutárias, solicitar, através do presidente do Conselho, os documentos societários e quaisquer informações que reputem necessárias ao regular desenvolvimento das atividades do Conselho.

CAPÍTULO XII - DO RELACIONAMENTO COM O CONSELHO FISCAL

Artigo 40 - O Conselho reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se instalado, atendendo às exigências legais de sua constituição e funcionamento.

Artigo 41 - O presidente do Conselho encaminhará os pedidos de esclarecimentos e as informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal, mediante convite a ser realizado pelo Presidente do Conselho, participarão das reuniões do Conselho que tiverem na ordem do dia matérias sobre as quais devam opinar, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42 - Este Regimento somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa do Agibank.

Artigo 43 - As omissões deste Regimento e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho.

Artigo 44 - O presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho do Agibank e, após sua aprovação, será observado imediatamente pelo Agibank, seus diretores, Conselheiros e membros dos comitês de assessoramento.